



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5290/2024**

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Processo n° 0845538-23.2024.8.19.0002,  
ajuizado por [redigido]  
, representada por [redigido]

Trata-se de Autora, de 2 anos de idade, em acompanhamento neuropediátrico por **Transtorno do Espectro Autista**, nível de suporte indeterminado pela tenra idade. Não necessita usar qualquer medicação no momento. Tem prejuízo da comunicação social importante, estabelecendo pouco contato visual, não atendendo aos chamados e não obedecendo aos comandos e com um padrão rígido e restrito de interesses e atividades, girando objetos e com estereotipias motoras. Foi prescrito e pleiteado **tratamento multidisciplinar** (Num. 159184700 - Pág. 10 e Num. 159184699 - Pág. 2-3):

- **Fonoaudiologia**, ABA, 1h semanal;
- **Psicologia**, ABA e orientação parental, 2h semanais;
- **Terapia ocupacional** com integração sensorial, 1h semanal;
- **Psicomotricidade**, 1h semanal;
- Atividade física.

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**<sup>1</sup> e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**<sup>2</sup>.

Diante o exposto, informa-se que o tratamento multidisciplinar com **fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicomotricidade** está indicado ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 159184700 - Pág. 10).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia** estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8) e terapia individual (03.01.04.004-4);
- **psicomotricidade** não se encontra padronizado no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 06 dez. 2024.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso ao acompanhamento multidisciplinar com **fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional**, pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal da Assistida se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

### É o parecer.

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

<sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 06 dez. 2024.